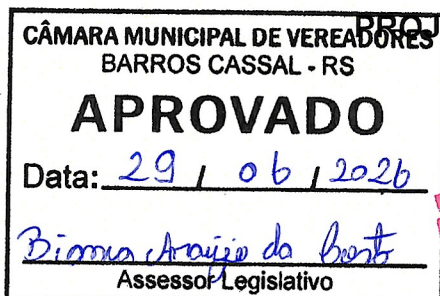




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL



PROJETO DE LEI Nº 045, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar contratação temporária e emergencial de profissionais para atuar junto à Secretaria de Obras e Viação e dá outras providências.

com Emenda

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial das vagas e dos cargos abaixo listados para atuar junto à Secretaria de Obras e Viação, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público.

Nº VAGAS	CARGO
02	MECÂNICO
06	OPERADOR DE MÁQUINAS
02	MOTORISTA
02	VIGIA
04	OPERÁRIO

§ 1º - A contratação temporária de que trata este artigo será precedida de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Caso não existam inscrições suficientes para completar as vagas autorizadas através da presente lei, fica o município de Barros Cassal autorizado a realizar a contratação temporária e emergencial direta, e caso houver desistência de candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, deverá ser obedecido a ordem classificatória do processo seletivo simplificado até o último classificado.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 18 de maio de 2026.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 045 DE 18 DE MAIO DE 2026.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal-RS a realizar a contratação temporária e emergencial de recursos humanos para atuarem junto à prefeitura municipal, em especial junto à Secretaria Municipal de Obras.

Sob o ponto de vista de gestão de recursos humanos inerentes a esta secretaria, fora identificado que há contratações de servidores em fase de término, razão pela qual é encaminhado o presente projeto de lei pela qual será realizado o respectivo processo seletivo simplificado.

Tendo em vista previsão de fortes precipitações climáticas e a grande demanda de solicitações de manutenção de vias públicas e o respectivo trabalho à executar, pedimos a autorização para contratação destes profissionais para auxiliar a Secretaria de Obras e o atendimento as demandas de adequações na infra estrutura de vias e estradas vicinais do município.

Importante mencionar que com o período entre safras chega a temporada de escoamento de produção agrícola e a preparação de infra estrutura das propriedades, e transporte de insumos para próxima safra, bem como, o diuturno deslocamento da frota de veículos do transporte escolar, logo a Secretaria de Obras não pode ficar sem os serviços essenciais de manutenção das estradas, podendo acarretar em atrasos no atendimento a toda a população que necessita dos serviços desempenhados pela Secretaria Municipal de Obras.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população em especial as famílias rurais de todo o município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 18 de maio de 2026.


JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

EMENDA ADITIVA Nº 023 AO PROJETO DE LEI Nº045

Acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 045, que dispõe sobre a realização de processo seletivo para contratação de profissionais para atuar junto a Secretaria de Obras e Viação e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam acrescidos os parágrafos 3º e 4º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 045, com a seguinte redação:

§ 3º. A lista de homologação das inscrições deverá expor, de forma clara e objetiva, os motivos que ensejaram a não homologação das inscrições, quando for o caso.

§ 4º O resultado preliminar e o resultado final deverão apresentar a pontuação de cada candidato, conforme os critérios estabelecidos no edital, bem como sua classificação.

§ 5º O resultado dos recursos administrativos deverá ser publicado com a respectiva decisão e fundamentação.

Parágrafo único. As decisões dos recursos deverão indicar, de forma clara, os motivos que as fundamentaram.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Daniela Marlise Rodrigues da Silva de Oliveira
Vereadora da Bancada do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por objetivo reforçar os princípios da publicidade, transparência, motivação dos atos administrativos e isonomia, assegurando maior clareza aos candidatos quanto às decisões da Administração Pública no âmbito do processo seletivo.

A exigência de motivação na não homologação das inscrições e a divulgação detalhada da pontuação final contribuem para a lisura do certame, reduzem questionamentos administrativos e judiciais e fortalecem a confiança da sociedade nos procedimentos adotados.

Assim, solicito a apreciação e aprovação da emenda ao projeto de lei, requerendo seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas sendo que após será submetido a sanção do Prefeito.

Atenciosamente,

Barros Cassal, 22 de junho de 2026.

Daniela Marlise Rodrigues da Silva de Oliveira
Vereadora da Bancada do MDB